



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**LEI Nº. 1.489, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**SÚMULA: “AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM SER EDUCACIONAL CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba - MT autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com SER EDUCACIONAL S/A - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU, empresa privada, inscrita no CNPJ 04.986.320/0001-13, com a finalidade específica de Programas de Estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Legislação Federal nº. 11.788/2008.

**Art. 2º** O objeto, o termo de compromisso, o plano de estágio, as obrigações da concedente e da instituição de ensino, o prazo de vigência, e as hipóteses de rescisão e demais condições estão estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica, constante do Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 21 de fevereiro de 2022.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS ACADÊMICOS QUE CELEBRAM SER EDUCACIONAL S/A, MANTENEDORA DA UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.**

**SER EDUCACIONAL S.A**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.986.320/0001-13, situada na Avenida da Saudade, n.º 254, bairro de Santo Amaro, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50100-200, e sua mantida **UNINASSAU – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04. 986.320/0001-13, com sede na Rua Guilherme Pinto, n.º 146, sala 106, bairro das Graças, Recife/PE, CEP 52011-210, neste ato representado pelo Professor, o Sr. **JÂNYO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 1.169.091 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 567.918.444-34, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 00.129.245/0001-13, com sede administrativa localizada na Av. Tiradentes n.º. 295, Bairro Centro, Município de Itaúba/MT, Cep: 78.510-000, neste ato, estando representada pela **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT, Senhora ROSE MARIA MANTANARI**, aqui denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar com base na Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que seguem

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, as atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Lei n.º 11.788/2008, aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior – IES, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática no curso de Enfermagem.

§ 1º Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso a serem oportunamente firmados.

§ 2º As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.



§ 3º A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§ 5º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.**

§ 1º A celebração de Cooperação Técnica de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Termo de Cooperação Técnica, que se vinculam para todos os efeitos legais.

§ 3º As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos Termos de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para bem atender à finalidade do presente Termo de Cooperação Técnica, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS - Fica assegurada à CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.**

§ 1º A indicação de alunos será feita pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

§ 2º A escolha mencionada no §1º deste artigo poderá ser realizada através de análise curricular, entrevistas e/ou aplicação de processo seletivo.



§ 3º A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

§ 4º O número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica será estipulado de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade da **CONCEDENTE**.

§ 5º Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte **CONCEDENTE** do estágio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

**Parágrafo único.** A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE RECESSO** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo único.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS** - Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

#### **I – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a)** Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b)** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c)** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar o supervisor e até 06 (seis) estagiários simultaneamente;
- d)** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



## II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;
- i) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO** – Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente termo de cooperação técnica, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

§ 1º A extinção deste Termo de Cooperação Técnica antes do seu término final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer dos **CONVENIENTES**, não acarretará pagamento de multas e indenizações.

§ 2º Havendo estágio em andamento, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios e todas as demais pendências.

§ 3º Quanto ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE sem vínculo empregatício, este poderá ser resiliado pela **CONCEDENTE**, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou pelo aluno-estagiário, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

§ 4º Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos e os que se tornarem controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente (art. 55, XII c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** – Ficará a cargo da CONCEDENTE a publicação na imprensa escrita de divulgação local o extrato do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste Termo de Cooperação Técnica, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itaúba/MT, (...) de (...) de 2022.

**JÂNYO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**  
SER EDUCACIONAL S/A

**UNINASSAU – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU**  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**  
**CONCEDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N°  
RG N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°  
RG N°

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/02/2022 a 23/03/2022.